



DECRETO N° 041 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 20/03/2020

ALTERA O DECRETO N° 37/2020, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA CONFORME ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Planura/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Planura/MG.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO as novas recomendações da área da saúde;

CONSIDERANDO o que foi determinado pelo Comitê de Enfrentamento Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas medidas adicionais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública Município de Planura/MG que durarão por prazo indeterminado.

Art. 2º - No âmbito da Prefeitura Municipal fica **suspenso o atendimento ao público em geral por prazo indeterminado**, exceto quanto aos órgãos de saúde municipal.

§ 1º - Fica determinado o **imediate AFASTAMENTO do serviço** de todos os servidores acima de 60 (sessenta) anos, ou que possuam doenças crônicas, bem como que estejam grávidas.



§ 2º - O departamento de recursos humanos realizará os atendimentos dos servidores públicos municipais em geral através do e-mail: anarosaplan@gmail.com e telefone (34)-3427-7018, 34-99654-1764 sendo suspenso o atendimento presencial.

§ 3º - As chefias imediatas promoverão escala de revezamento em regime de plantão das 07:30 às 11:30 horas entre os servidores de cada setor, bem como estabelecerá a medida do possível o atendimento via home office ou teletrabalho, devendo para tanto orientar os servidores para o regime de plantão e sobreaviso, bem como orientar para o atendimento a distância das demandas de forma a não prejudicar o interesse público.

Art. 3º - Ficam SUSPENSOS por prazo indeterminado os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

III – Ficam suspensos as atividades da Guarda Mirim municipal;

IV – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

V – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

VI – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VII – Atendimento ao público em geral, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente, sendo que fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a organização dos serviços.



VIII – Eventos nos espaços públicos;

IX – Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa.

X – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes.

XI – Campeonatos de esporte em geral;

XII – Visitas do programa Criança Feliz, por se tratar em específico do grupo de risco grávidas e crianças;

XIII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência e emergência.

§ 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail saúde@planura.mg.gov.br, ou telefone (034) 34272830 e 136.

Art. 4º - Ficam **SUSPENSOS** por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Está suspensa a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

II – O atendimento no setor de tributos e atendimento ao público, o qual somente será feito através de e-mails e telefones, sendo que somente as questões urgentes serão atendidas com prioridades.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como outros bens, serviços e insumos que direta e indiretamente sejam necessários às medidas de contenção da saúde, tais como combustíveis, EPIs, álcool em gel, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º- Fica determinado que os munícipes que retornarem ao município de Planura/MG após viagens em locais onde foram detectados casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus (Covid-19) deverão guardar o período de isolamento social de 07 dias (sete) dias para pessoas assintomáticas e por 14 (catorze) dias as que desenvolverem o estado gripal.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Planura/MG, 20 de março de 2020.


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG